

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9.627738/2025

1 – APRESENTAÇÃO

1.1- O Município de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, torna público e de conhecimento dos interessados o presente **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS E/OU COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS OU CONFESSIONAIS A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE BOA VISTA**, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Boa Vista/RR e que tenham interesse em se **CREDENCIAR** com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, para a oferta de vagas em tempo **integral e parcial na etapa da creche**, para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias), **pré-escola (1º e 2º Período) e ensino fundamental (1º ao 5º ano)**, para a consecução de finalidades de interesse público, mediante a execução de serviço educacional de Educação Infantil e Ensino Fundamental conforme critérios especificados neste Edital.

1.2- O presente Credenciamento Público tem por premissa fundamental a estrita observância dos Princípios da Moralidade e da Transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos: 205 a 214, Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Lei Orgânica do Município de Boa Vista, Lei Federal nº 10.172/01, que institui o Plano Nacional de Educação e define Diretrizes e Metas para a Educação Nacional, Lei Municipal nº 1.666 de 29 de Dezembro de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB), Resolução CNE n.º 01/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Boa Vista, Lei nº



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 9811-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereco Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 083/E de 2024 e Decreto Municipal nº 083/E de 2025.

1.3- O preenchimento das vagas do presente Edital será implementado em conformidade com demanda existente.

2 – DO OBJETO

2.1- O presente Edital objetiva o chamamento público para o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS E/OU COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS OU CONFESSIONAIS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, CUJAS UNIDADES DE ATENDIMENTO ESTEJAM LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, PARA A OFERTA DE VAGAS EM ATENDIMENTO AOS PEDIDOS EXCEDENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NAS SEGUINTESS MODALIDADES: EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL E PARCIAL PARA ATENDER CRIANÇAS DE 02 (DOIS) ANOS A 03 ANOS 11 MESES E 29 DIAS (TRÊS ANOS E ONZE MESES E VINTE E NOVE DIAS); PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO).**

2.2- As vagas ofertadas pelas escolas credenciadas serão analisadas e preenchidas a partir da necessidade de oferta de vagas e de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, previstos em edital.

2.3- O número de vagas ofertadas por cada escola credenciada não poderá exceder o da capacidade de atendimento da escola em que ocorrerá a prestação do serviço educacional, isso definido em visita, pela Coordenação de Inspeção Escolar.

2.4- O credenciamento proposto neste Edital CREDENCIA a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC, conforme a demanda de vagas da Rede Municipal de Ensino, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.

2.5 - Cópia do presente edital estará disponível aos interessados no Portal de Editais da Prefeitura de Boa Vista: <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/editais> e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

3- DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista, RR CEP 69.305.130



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

3.1- Será credenciada a instituição de ensino que:

3.1.1- Tenha sua unidade de atendimento localizada no Município de Boa Vista/RR.

3.1.2- Possua a Resolução da autorização de funcionamento e/ou renovação para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental vigente, conforme parecer do Conselho Municipal de Educação.

3.1.3- Tenha disponibilidade na instituição de ensino, da oferta de vagas para atendimento.

3.1.4 Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

3.1.5 Seus diretores e sócios não sejam servidores públicos ou agentes públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

3.1.6- Não tenha sido descredenciada da prestação de serviço similar nos últimos 02 (dois) ano ao exercício do credenciamento;

3.1.7- Não ter sanção aplicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos últimos 02 (dois) anos em decorrência de denúncias ou demais sanções administrativas.

4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1– Os representantes das instituições interessadas em atender ao Edital de Credenciamento, para serem credenciadas, deverão entregar os envelopes lacrados, contendo a documentação exigida, à Comissão Técnica e julgadora a partir da publicação do edital ou chamamento público, entre os dias 09/12/2025 e 15/12/2025, no horário das 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Superintendência de Planejamento Educacional– SPE), situada na Rua. General Penha Brasil, 705, São Francisco- Boa Vista-RR ou por e/ou por e-mail: compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br.

4.2. – A SMEC permitirá o cadastramento permanente de novos interessados.

4.3 – Toda documentação exigida deverá estar vigente até a data de entrega e deverá ser apresentada, conforme ordem indicada no item 5 deste Edital.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 9811-1773

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69.305.130



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

4.4 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça o recebimento dos envelopes contendo a documentação exigida no período especificado, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Comissão com designação de outra data.

4.5 - Os envelopes que forem entregues em locais e horários diferentes, bem como, os que divergirem de qualquer das exigências inseridas no processo de credenciamento, não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados em desacordo com o Edital.

4.6 – O envelope deverá conter obrigatoriamente a seguinte identificação (**um envelope para cada instituição**):

<p>Prefeitura Municipal de Boa Vista – Credenciamento - SMEC nº -----/2025</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA</p>
<p>Nome da Instituição de Atendimento: _____</p>
<p>Endereço da Instituição: _____</p>
<p>CNPJ/MF: _____</p>
<p>Contato: _____</p>
<p>Responsável: _____</p>

4.7 - Os interessados deverão apresentar, no Envelope, os documentos de habilitação para fins de habilitação e a proposta de preço em conformidade com os preços previsto neste edital, deverá comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas, conforme item 5 deste.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 – A instituição de ensino interessada em participar do processo de credenciamento deverá anexar, no momento da entrega do envelope, os seguintes documentos vigentes e atualizados:



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil, 705 –

Boa Vista - RR CEP 69.305-130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



- a) Cópia legível do Contrato Social ou do Estatuto Social da Instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional (documentos autenticados);
- b) Em caso de escola particular, apresentar Cópia do Requerimento do Empresário constando a que finalidade que a instituição está autorizada a funcionar (documentos autenticados);
- c) Cópia legível da ata de eleição e da posse da atual diretoria da Instituição registrada na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional (documentos autenticados);
- d) Cópia legível do cartão de CNPJ/MF da Instituição;
- e) Cópia legível da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do presidente ou representante legal da Instituição (documentos autenticados);
- f) Certidão de Regularidades do FGTS – CRF;
- g) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal (Dívida Ativa e Tributos Federais);
- h) Autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação- CME;
- i) Certidão de concordata e falência;
- j) Alvará de Funcionamento e Vigilância Sanitária emitido pelo Município de Boa Vista;
- k) Declaração dos representantes das instituições interessadas em celebrar contrato com a Administração Municipal, que assegura ter conhecimento da legislação pertinente e demais condições previstas no presente Edital de Credenciamento, de que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição;
- l) Indicação do número de vagas disponíveis, idades atendidas e o período (parcial ou integral) de atendimento.
- m) Cópia legível dos **diplomas e/ou certificados de conclusão de curso** na área educacional dos profissionais envolvidos, de acordo com o Anexo IV deste.

6 – DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1– A SMEC designará a Comissão Técnica, para análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

Boa Vista - RR CEP 69 305 130

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

6.2- A referida Comissão Técnica será composta por cinco representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pela autoridade competente da pasta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.3- A Comissão Técnica se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original para sua comprovação.

6.4- A ausência de quaisquer dos documentos exigidos ou a presença de irregularidades inviabilizará o credenciamento e a consequente não habilitação da instituição de ensino.

6.5- As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas.

7- DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ÀS INSTITUIÇÕES

7.1 – A visita técnica à instituição para verificação das condições de atendimento às crianças à época do Credenciamento será realizada pela Coordenação de Inspeção Escolar/SMEC, que emitirá o **relatório técnico de visita** (ANEXO II).

7.2 – A visita técnica tomará como base para sua avaliação: as normas fixadas para a Educação Infantil- (creche- integral ou parcial e pré-escola) e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino, os parâmetros básicos de infraestrutura para as Instituições do Ministério da Educação e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Ministério da Educação.

7.3 – O relatório da Coordenação de Inspeção Escolar/SMEC ratificará, ou não, as informações sobre estrutura física, equipe de profissionais e o número de crianças que podem ser atendidas pela instituição.

7.4 - Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

8 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1- A documentação apresentada será analisada pela Comissão Técnica que verificará as condições exigidas neste e adotará os seguintes critérios para habilitar as instituições:



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1772

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereco Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - DF CEP 60 305 130



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

- a) Caracterizem-se como instituições privadas ou associações de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da lei;
- b) Tenham autorização de funcionamento;
- c) Comproven a habilitação dos professores que regem a sala de aula;
- d) Certidões e demais documentação descritas no item 5;

8.2– No momento da análise da documentação, a comissão verificará a validade da documentação, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

8.3 - A Comissão Especial do Credenciamento NUP. 9.627738/2025, será responsável pela análise e julgamento dos documentos de habilitação e da proposta dos interessados, cujo resultado preliminar da seleção será publicado em até 5 (cinco) dias úteis no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no PNCP, contados a partir da data final para apresentação dos envelopes.

8.3.1. O prazo estabelecido no tópico anterior poderá ser prorrogado de forma justificada, quando houver necessidade de diligências à critério da comissão.

8.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura dos envelopes, será concedido prazo de até 2 (dois) dias úteis para sua regularização, conforme análise da comissão.

8.5. Os casos omissos e as eventuais dúvidas que surgirem durante o procedimento serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento.

8.6 - O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no PNCP.

9 – DA IMPUGNAÇÃO

9.1 – Os pedidos de impugnação e esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser encaminhados através do e-mail: compras.smecc@edu.pmbv.rr.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data agendada para apresentação da documentação para o credenciamento, na qual será respondida em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento. Os e-mails remetidos em horários diferentes do mencionado serão recepcionados com a data do próximo dia útil.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

Boa Vista RR CEP 69 305 130

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



9.2 - Acolhido o pedido de impugnação contra o edital, este será republicado com as devidas alterações e designada nova data para o recebimento da documentação.

9.3 - O Município de Boa Vista não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimento que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no Tópico 9.1, e que por esta razão não forem apresentados dentro dos prazos preestabelecidos.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os proponentes poderão apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, acerca do resultado preliminar da seleção, contados a partir da data da publicação desta.

10.2. O recurso deverá ser interposto através do e-mail: compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br, e será decidido pela Comissão Especial do Credenciamento, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

10.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente, que decidirá o recurso em até 3 (três) dias úteis.

10.4. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br.

11 – DO RESULTADO

11.1 - Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Especial do Credenciamento divulgará lista final dos credenciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo recursal ou decisão dos recursos.

11.2 - A SMLIC (Secretaria Municipal de Licitação e Contratos) publicará a certidão de inexigibilidade de licitação contendo a lista final dos credenciados.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil, 705 –

Boa Vista, RR CEP 69.305-130



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

11.3 - A divulgação da lista final dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar termo de contrato.

11.4 - A credenciada selecionada deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação.

11.5 – Após análise sistemática dos documentos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, publicará o resultado no Diário Oficial do Município- DOM.

11.6 - A quantidade ofertada será contratada de acordo com os critérios da SMEC, admitindo-se a hipótese de não haver a necessidade de contratação.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá promover o descredenciamento da selecionada a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo;

II – por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV - pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

12.2 - A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

12.4 - Independentemente da provocação de terceiros, o Município de Boa Vista poderá revogar este credenciamento, a qualquer momento, por razões de interesse público, mediante justificativa devidamente fundamentada no processo administrativo.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1772

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - PB CEP 60.305-130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A publicação do edital, certidão de inexigibilidade, contrato e seus respectivos aditivos ou apostilamentos serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM, PNCP e Jornal de Grande Circulação local, para atendimento à transparência e publicidade.

13.2. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço e telefone, bem como a respectiva modificação no curso do Credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.3. A participação neste implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

13.4. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

13.5. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pela Administração, observando o devido processo legal.

13.6. Fica designado o foro da comarca de Boa Vista-RR, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.7 - Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

13.8. São partes do presente edital, integrando-o de forma plena:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Relatório Técnico de Visita;

Anexo III – Equipe Técnica Mínima E Qualificação Dos Profissionais;

mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69.305.130





Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Anexo V – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo VI – Proposta de Preço

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE CREDENCIAMENTO DA SMEC

**Portaria nº 163/2023 – SMEC – DOM Nº 5988 –
17/11/2023**

EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JÚNIOR

Matrícula nº 847213

ISABEL MARTINS PEREIRA

Matrícula nº 30428

TELMA MARLY ALMEIDA GOMES

Matrícula nº 29256



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

Boa Vista - RR CEP 69 305 130

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2684-SMEC/SCOP/GERCOMP/2025

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2. Trata-se de inexigibilidade de licitação, por se tratar de “objeto que possa ser contratado por meio de credenciamento”, com fulcro no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal Nº 083/E, de 07 de agosto de 2024.
- 1.3. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação “paralela e não excludente”, elencada no artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O credenciamento público para atendimento ao objeto pretendido tem por premissa fundamental a estrita observância dos Princípios da Moralidade e da Transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos: 205 a 214, Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Lei Orgânica do Município de Boa Vista, Lei Federal nº 10.172/01, que institui o Plano Nacional de Educação e define Diretrizes e Metas para a Educação Nacional, Lei Municipal nº 1.666 de 29 de Dezembro de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB), Resolução CNE n.º 01/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Boa Vista, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 083/E de 2024 e Decreto Municipal nº 083/E de 2025.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente TR tem por objeto o **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS E/OU COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS OU CONFESSIONAIS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, CUJAS UNIDADES DE ATENDIMENTO ESTEJAM LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, PARA A OFERTA DE VAGAS EM ATENDIMENTO AOS PEDIDOS EXCEDENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NAS SEGUINTE MODALIDADES: EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL E PARCIAL PARA ATENDER CRIANÇAS DE 02 (DOIS) ANOS A 03 ANOS 11 MESES E 29 DIAS (TRÊS ANOS E ONZE MESES E VINTE E NOVE DIAS); PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)”**, conforme especificações, unidades, quantidades e valores descritos no Anexo I deste TR.
- 3.2. As vagas ofertadas pelas escolas credenciadas serão analisadas e preenchidas a partir da necessidade de oferta de vagas e de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, previstos em edital.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



3.3. O número de vagas ofertadas por cada escola credenciada não poderá exceder o da capacidade de atendimento da escola em que ocorrerá a prestação do serviço educacional, isso definido em visita, pela Coordenação de Inspeção Escolar.

3.4. O credenciamento proposto habilita a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental a firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC, conforme a demanda de vagas da Rede Municipal de Ensino, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Prefeitura de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Educação vem buscando alternativas para a oferta de vagas para os alunos excedente da Rede Municipal de Ensino, em atenção à demanda de matrícula da Rede. Dessa forma, busca-se a realização de credenciamento de unidades educacionais para alternativas de atendimento, quando necessário.

4.2. A realidade da Rede Municipal de Ensino tem sido marcada por um crescimento da demanda por vagas que ultrapassa a capacidade de atendimento das unidades escolares existentes, principalmente em modalidades como creches (integral e parcial).

4.2.1. Superlotação das Salas de Aula: Muitas escolas operam com número de alunos por turma acima do recomendado pedagogicamente, comprometendo a qualidade do ensino e a atenção individualizada.

4.2.2. Risco de Evasão e Fila de Espera: A incapacidade de absorver todos os alunos resulta em filas de espera ou, em casos mais graves, pode não resultar na garantia do direito à educação para todas as crianças e jovens na idade escolar.

4.2.3. Prejuízo Pedagógico: A superlotação impede que o corpo docente execute um trabalho pedagógico de qualidade, com dificuldades no planejamento, na intervenção individual e na gestão da diversidade em sala.

4.3. A contratação de vagas em instituições privadas para atender à demanda da rede pública encontra amparo legal e constitucional, uma vez que o Direito à Educação é um dever do Estado (Art. 205 da Constituição Federal).

4.3.1. Obrigatoriedade do Atendimento: O Poder Público tem a obrigação de garantir o acesso de todos à educação básica;

4.3.2. Caráter Suplementar: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96) e a Constituição Federal permitem a colaboração entre o poder público e a iniciativa privada, sobretudo quando a capacidade da rede própria está esgotada ou em fase de expansão. A contratação de vagas é vista como uma solução imediata e suplementar para suprir a deficiência momentânea da Rede.

4.4. A contratação dessas vagas em escolas particulares, mediante convênio ou processo licitatório, apresenta vantagens significativas:

4.4.1 Atendimento Imediato e Descentralizado: Garante a alocação imediata dos alunos excedentes, cumprindo o mandato constitucional sem a necessidade de esperar pela construção, reforma ou ampliação de novas unidades escolares, que demandam tempo e alto



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69.305.130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

investimento inicial;

4.4.2 Melhoria da Qualidade na Rede Pública: Ao realocar o excedente, reduz-se a superlotação; nas escolas públicas, permitindo que os professores e gestores foquem na melhoria da qualidade do ensino para os alunos remanescentes;

4.4.3. Otimização de Custos: Em muitos casos, o custo por aluno na rede particular contratada (apenas o valor da vaga) pode ser inferior ou comparável ao custo total de expansão da infraestrutura e manutenção de novas turmas na rede pública, representando uma alocação de recursos mais eficiente em curto prazo.

4.5. Propõe-se, portanto, a abertura de processo para a credenciamento de unidades escolares da rede particular de ensino na tentativa de auxiliar as demandas existentes para o ano letivo 2026, buscando assim zerar qualquer fila de espera por vaga na rede de matrícula. Uma redução imediata da taxa de superlotação nas salas de aula da rede pública, nas escolas identificadas essas situações e garantia do direito à educação de forma plena e imediata para os alunos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente solução tem como finalidade viabilizar o credenciamento de instituições de ensino privadas aptas a atender, de forma complementar, à demanda educacional da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, assegurando o pleno atendimento aos estudantes em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

5.2. O credenciamento proposto abrange a seleção de escolas particulares que cumpram integralmente as condições e especificações técnicas definidas no edital, observando os parâmetros pedagógicos, estruturais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC). A execução integral da solução contempla desde a análise documental e técnica das instituições interessadas até a efetiva prestação do serviço educacional, garantindo conformidade com todas as normas e requisitos legais vigentes.

5.3. A iniciativa busca assegurar que os alunos da Rede Municipal tenham acesso à educação em ambientes adequados, seguros e compatíveis com os padrões de qualidade definidos pela administração pública. Cada instituição credenciada deverá atender às exigências relativas à infraestrutura física, corpo docente qualificado, gestão escolar eficiente e metodologia pedagógica alinhada às diretrizes curriculares nacionais e municipais.

5.4. A execução compreenderá o acompanhamento contínuo das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, garantindo que as escolas credenciadas mantenham a regularidade de funcionamento e o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria. Além disso, será exigido das instituições o fornecimento de relatórios periódicos de frequência, desempenho e evolução dos alunos, assegurando total transparência, rastreabilidade e controle por parte do Poder Público.

5.5. A adoção desse modelo de credenciamento permite que as requisições sejam realizadas de forma escalonada, conforme a demanda real, evitando sobrecarga da rede pública e possibilitando resposta rápida a eventuais necessidades emergenciais de vagas. Dessa forma, a estrutura proposta garante o início do ano letivo com todos os estudantes devidamente atendidos, promovendo a continuidade dos serviços educacionais e a efetividade das políticas públicas municipais voltadas à educação básica.

5.6. Em síntese, o credenciamento de escolas particulares representa uma para solução estratégica assegurar o atendimento pleno e de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, fortalecendo a gestão educacional e otimizando os recursos públicos, em conformidade com os



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadado.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereco Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista, RR CEP 69 305 130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



princípios que regem a Administração Pública.

6. DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Da subcontratação:

6.1.1. Será admitida a subcontratação de parcelas do objeto contratual, mediante solicitação justificada da Contratada e análise e autorização da Administração.

6.2. Da garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Das condições gerais da proposta

6.3.1. Os preços já foram previamente definidos pela Administração, conforme valores discriminados no Anexo I deste TR, e os interessados deverão apresentar a proposta de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento.

6.4. Equipe técnica mínima e qualificação dos profissionais

6.4.1. Modulação de profissionais para escolas

6.4.1.1. Cargo:

01) Diretor (01) / Gestor (01)

02) Pedagogo na proporção de 01 (um) a cada 30 (trinta) alunos (Creche, Pré-Escola e Fundamental)

03) Cuidador para acompanhamento na sala de aula a cada 15 (quinze) alunos (creche)

04) Cuidador 01 (um) quando o aluno for público-alvo da Educação Especial – NEE.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Das Vagas

7.1.1. A instituição de ensino deverá informar a quantidade prévia de vagas ofertadas.

7.1.2. As vagas serão distribuídas nas turmas conforme o corte etário vigente.

7.1.3. A contratação total ou parcial do número de vagas disponibilizadas pela instituição de ensino só ocorrerá conforme os critérios e a necessidade da SMEC, levando em consideração o parecer de visita da Comissão Técnica de Avaliação, a demanda de cada região e a previsão orçamentária e financeira.

7.1.4. O número de vagas oferecida pela instituição de ensino deverá respeitar a capacidade de crianças por turma, conforme Resolução vigente.

7.1.5. As vagas serão preenchidas com crianças entre 2 a 14 anos, conforme necessidades de vagas e os critérios estabelecidos pela SMEC.

7.1.6. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o encaminhamento das matrículas para preenchimento das vagas para a efetivação das matrículas nas instituições de ensino contratadas.

7.1.7. O total de vagas disponibilizadas será de 3.300 (três mil) distribuídas da seguinte forma:



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 9811-1773

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69.305-130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

Modalidade	Quantidade de vagas
Creche- atendimento integral	1.200
Creche- atendimento parcial	1.500
Pré-Escola	300
Ensino Fundamental	300
TOTAL	3.300

7.1.8. Serão contratadas, as instituições de ensino quando houver demanda, desde que estejam com todas as documentações em dia e habilitadas pelo Conselho Municipal de Educação.

7.1.9. Na hipótese de terem sido credenciadas várias instituições no mesmo bairro cuja oferta de vagas seja maior que a demanda, a distribuição das crianças ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC (de forma equitativa) conforme a capacidade do espaço físico de cada instituição.

7.1.10. Os alunos a serem encaminhados às escolas conveniadas será feita pela SMEC, através da Superintendência de Planejamento Educacional/Gerência de Estatística, por meio de documento contendo relação nominal das crianças.

7.1.11. No momento de efetivar a matrícula, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC se reserva ao direito de dar preferência àquela cuja localização for mais próxima da residência da criança encaminhada.

7.1.12. Em caso de empate de proximidade da residência da criança, será utilizado como critério técnico a instituição credenciada que possuir maior tempo de atuação no município de Boa Vista/RR, comprovando-se por meio de contratos anteriores com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que esteja com a Autorização de Funcionamento atualizada e ainda assim, em casos que os pais e/ou responsáveis escolherem por uma determinada instituição, será emitido uma justificativa assinada por todas as partes envolvidas, justificando a escolha por aquela instituição, caso ainda tenha vaga disponível para a instituição escolhida pelos pais e/ou responsáveis.

7.1.13. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a distribuição das vagas para a efetivação das matrículas nas instituições de ensino contratadas.

7.1.14. Havendo possibilidade de ampliação do número de vagas para contratação dentro do limite estipulado em edital, este será avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SMEC, mediante demanda de vaga pela localização do prédio.

7.1.15. Os critérios de seleção a serem utilizados pela SMEC na modalidade de creche, serão os mesmos utilizados para preenchimento de vagas que integram a Rede Municipal de Ensino.

7.1.16. O aluno matriculado na escola conveniada, poderá a qualquer momento, vir para a Rede Municipal de Ensino mediante surgimento de vaga ou por solicitação de transferência dos pais e/ou responsável.

7.1.17. Os alunos que em 2025 estudaram nas escolas conveniadas, contratos anteriores, só poderão permanecer na unidade, caso a mesma venha ser credenciada em 2026.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69.305.130



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

7.1.18. Os alunos matriculados nas instituições conveniadas sem autorização prévia da SMEC, e sem encaminhamento, NÃO poderão ser inseridos na relação encaminhada para pagamento, identificada a inserção a escola será NOTIFICADA.

7.1.19. O preenchimento das vagas será implementado em conformidade com demanda existente.

7.2. Do Atendimento:

7.2.1. O fornecimento do uniforme escolar deve ser realizado em conformidade com o quantitativo que é entregue na Rede Municipal de Ensino.

7.2.2. O atendimento às crianças de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na Educação Infantil- Creche, primeira etapa da Educação Básica, no período de atendimento parcial contemplará:

- a) Desenvolvimento de atividades pedagógicas e lúdicas conforme eixos: artes, música, movimento, expressão oral, raciocínio lógico matemática, desenvolvimento psicomotor;
- b) 02 (duas) refeições diárias: crianças matriculadas na creche-parcial matutino (café da manhã e almoço), crianças matriculadas na creche-parcial vespertino (lanche da tarde e jantar) com valores nutricionais adequados para a faixa etária conforme Resolução n° 6 de 08/05/2020;
- c) 01 (um) banho diário;
- d) Brincadeiras dirigidas e monitoradas para alunos público-alvo da Educação Especial – Necessidades Educacionais Especiais-NEE;
- e) Os critérios avaliativos da Educação Infantil - creche regem as normas da Proposta Curricular Municipal de Educação Infantil em que parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças”. Dessa maneira, a avaliação das crianças da Creche se dá por meio de registros em relatório individual, coletivo e portfólio.

7.2.3. O atendimento às crianças de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na Educação Infantil- Creche, primeira etapa da Educação Básica, no período de atendimento **integral** contemplará:

- a) Desenvolvimento de atividades pedagógicas e lúdicas conforme eixos: artes, música, movimento, expressão oral, raciocínio lógico matemática, desenvolvimento psicomotor;
- b) 04 (quatro) refeições diárias: crianças matriculadas na creche-integral (café da manhã, colação, Almoço e lanche da tarde) com valores nutricionais adequados para a faixa etária conforme Resolução n° 6 de 08/05/2020;
- c) 01 (um) banho diário;
- d) Brincadeiras dirigidas e monitoradas para alunos público-alvo da Educação Especial – Necessidades Educacionais Especiais-NEE;
- e) Os critérios avaliativos da Educação Infantil - creche regem as normas da Proposta Curricular Municipal de Educação Infantil em que parte do trabalho do educador é refletir,



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças”. Dessa maneira, a avaliação das crianças da Creche se dá por meio de registros em relatório individual, coletivo e portfólio.

7.2.4. O atendimento às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco), 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, (Pré-Escola I e II), na Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, contemplará:

- a) Desenvolvimento de atividades pedagógicas conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e seus direitos de aprendizagens e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.
- b) 01 (um) lanche diário (manhã ou tarde).
- c) Atividades lúdicas.

7.2.5. O atendimento às crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), deve estar em consonância com a BNCC e as suas áreas de conhecimento e competências e a Resolução CME/BV/RR nº 19/2011 de 23 de setembro de 2011, que no Art. 6º, garantir por meio dos objetivos a formação básica do cidadão que contemplará:

- a) O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- d) O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- e) 01 (um) lanche diário (manhã ou tarde).

7.2.6. As instituições contratadas deverão seguir o cardápio da merenda escolar em conformidade com a Rede Municipal e possuir um nutricionista específico que auxilie na execução do cardápio escolar pela instituição.

7.2.7. Além do pagamento do valor contratado, cabe à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC: acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas, administrativa, alimentação e infraestrutura das instituições contratadas, devendo as mesmas, na medida do possível, sujeitarem-se às intervenções da SMEC.

7.2.8. Ao responder ao credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, neste e na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-las integralmente.

7.2.9. A SMEC não procederá à lotação de nenhum servidor público municipal para desempenhar suas atribuições nas instituições contratadas, devendo as mesmas possuírem quadro de pessoal próprio e em número suficiente para atendimento das suas finalidades.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - DF CEP 60 305 130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

7.2.10. Após a assinatura do contrato, a Contratada será notificada para o atendimento das disposições estabelecidas nos subitens anteriores, com quantitativos e prazos definidos pela Administração em ordem de serviço.

7.3. Dos Repasses

7.3.1. Os repasses referentes à taxa de matrícula, fardamento, material didático e mensalidades serão feitos conforme o período contratado e de acordo com o quantitativo de alunos encaminhados, desde que comprovam que o aluno permanece a instituição.

7.3.2. No valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, estarão incluídas todas as despesas do aluno, como alimentação, uniforme escolar, material didático e higiene pessoal. Sendo terminantemente proibida qualquer outra cobrança de qualquer valor dos pais ou responsáveis pela criança. O descumprimento desse item ensejará a notificações à Contratada.

7.4. Do recebimento do objeto

7.4.1. O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico do serviço prestado.

7.4.1.1. O prazo para recebimento provisório será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão do serviço pela Contratada, juntada com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

7.4.2. O serviço será recebido definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

7.4.3. Os prazos de recebimento provisório poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências técnicas e contratuais

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as condições preestabelecidas, devendo ser substituídos e/ou reparados no prazo estabelecido na notificação expedida pela Administração, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento.

7.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69.305.130

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Das condições da contratação

8.1.1. O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações e direitos recíprocos em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96) e pela Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1.1. A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período mediante solicitação da Contratada e aceite da Administração.

8.1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 (por se tratar de serviço de natureza continuada), permanecendo o número de vagas contratadas anteriormente em cada instituição. Havendo a possibilidade, as matrículas de alunos serão renovadas mediante documento enviado pela SMEC.

8.1.2.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

8.1.3. Quando da contratação, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

8.1.4. Quando da contratação, ainda será exigida que as escolas contenham em arquivo próprio, as cópias autenticadas da carteira de trabalho de todos os funcionários, com registro do mesmo ou declaração do responsável pela escola conveniada atestando que todos os funcionários se encontram devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

8.1.5. A minuta do contrato estará prevista em anexo ao edital de credenciamento.

8.1.6. A celebração do contrato, objetivando o atendimento à Educação Infantil – Creche e Pré Escola e Ensino Fundamental, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município de Boa Vista.

8.1.7. O total de vagas de todos os contratados não poderão ultrapassar o atendimento de 3.300 (três e trezentas) vagas para Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental podendo o respectivo quantitativo ser alterado conforme o interesse público.

8.1.8. As instituições contratadas serão obrigadas a receber todas as crianças encaminhadas pela SMEC, ficando vedado tratamento diferenciado entre os alunos atendidos pelo Município e os alunos pagantes, bem como decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 9811-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereco Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69.305.130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social.

8.1.9. A instituição que inserir ou substituir, no relatório de frequência para pagamento, alunos sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, será sumariamente notificada e será obrigada a ressarcir o valor recebido irregularmente, além de outras sanções cabíveis.

8.1.10. Os pagamentos seguirão a validade do contrato, podendo ser efetuados até 12 (doze) pagamentos, sendo eles: 01 (uma) Taxa de matrícula, essa a título de ressarcimento e 11 (onze) mensalidades. Ressaltamos que a taxa de matrícula será paga no primeiro mês de matrícula da criança.

8.1.11. O Município de Boa Vista e a SMEC convocarão para firmar contrato as instituições que forem declaradas habilitadas de acordo com o edital de credenciamento.

8.1.12. As instituições contratadas receberão visitas periódicas e regulares para análises e orientações a fim de continuarem cumprindo os requisitos deste e obrigações contratuais, sob pena de aplicações de sanções.

8.1.13. A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, serão ainda realizadas visitas, independentes de comunicação, para observância do fiel cumprimento dos requisitos do contrato, inclusive verificando a frequência.

8.1.14. O valor estimado para cada contrato não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor da instituição, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados e de acordo com o quantitativo de crianças encaminhadas e presentes.

8.1.15. As instituições declaradas habilitadas no credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem contrato, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

8.1.16. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

8.1.17. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição credenciada poderá ensejar a rescisão da contratação ou a revisão das condições estipuladas a critério da SMEC.

8.1.18. O contrato será firmado seguindo o ano letivo escolar vigente.

8.1.19. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.2. Das obrigações do Contratado e do Contratante

8.2.1 – São obrigações específicas do CONTRATADO, além das obrigações previstas na minuta do contrato e na legislação aplicável:



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1772

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereco Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69.305.130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



- 8.2.1.1** – Atender à legislação e às demais normas relativas à oferta da Educação Infantil, especialmente as Leis Federais n.º 9.394/96, n.º 8.069/90 e n.º 13.146/15, normativas do Conselho Nacional de Educação, deliberação referente às normas e princípios para Educação Infantil, do Conselho Municipal de Educação e demais normativas vigentes.
- 8.2.1.2** – Realizar a matrícula da criança mediante a apresentação da ordem de serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e verificação da documentação apresentada pela família no ato da matrícula, que deverá ser compatível com os dados informados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no momento da solicitação de vaga.
- 8.2.1.3** – Efetivar a matrícula, por meio de requerimento, com a devida ciência e assinatura dos responsáveis legais.
- 8.2.1.4** – Informar às famílias, no ato da matrícula, as condições e os benefícios às crianças, por meio de termo de compromisso, com a ciência e assinatura do responsável.
- 8.2.1.5** – Conferir, realizar e manter atualizado o cadastro das crianças matriculadas, bem como toda documentação individual da criança e família, como requerimento de matrícula, termo de compromisso, ficha individual da criança e outros.
- 8.2.1.6** – Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o controle de frequência diária das crianças matriculadas pelas vagas contratadas, conforme item das condições de pagamento.
- 8.2.1.7** – Monitorar a frequência diariamente da criança e seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para registro e encaminhamentos necessários. Em caso de ausências sem justificativa acima de 05 dias informar a contratante imediatamente.
- 8.2.1.8** – Informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída das crianças e faltas sem justificativa serão comunicados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.
- 8.2.1.9** – Efetivar o cancelamento da matrícula, por meio de formulário específico, constando a assinatura de responsável e encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e para o setor competente, caso haja desistência da vaga.
- 8.2.1.10** – Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou pessoa autorizada por ele.
- 8.2.1.11** – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Tutelar situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade social.
- 8.2.1.12** – Não permitir a presença e permanência, no horário de atendimento das crianças, de pessoas alheias ao quadro de funcionários contratados na prestação de serviços e demais funções, salvo em casos de ações pedagógicas planejadas e que envolvam a necessidade de participação dos sujeitos em ação pontual.
- 8.2.1.13** – Controlar e acompanhar a entrada e a saída de prestadores de serviços para reparos e manutenção, nos casos emergenciais realizados no horário de atendimento das crianças.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 9811-1722

Boa Vista - RR CEP 69 305 130

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereco Rua General Penha Brasil. 705 –

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



- 8.2.1.14** – Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor da família beneficiada ou obrigá-la a fornecer itens como alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço pelos atendimentos já subsidiados pelo contrato celebrado, tendo apenas como exceção os produtos de uso individual da criança.
- 8.2.1.15** – Firmar contrato de prestação de serviços para atendimento no ano letivo vigente em conformidade com o atendimento do calendário escolar, já contratados pela administração pública.
- 8.2.1.16** – Assumir total compromisso com os custos referentes às atividades extracurriculares, passeios entre outros itens exigidos e que possam colocar a criança atendida em situação de discriminação ou inferioridade.
- 8.2.1.17** – Aceitar o compromisso de não cobrar nenhum tipo de valor financeiro, nem solicitar bens e produtos de órgãos e demais secretarias pertencentes à Administração Pública para subsídio da prestação de serviços educacionais celebradas pelo contrato.
- 8.2.1.18** – Oferecer alimentação saudável e balanceada de acordo com a faixa etária das crianças atendidas, baseado no cardápio de merenda escolar.
- 8.2.1.19** – Seguir e preparar a alimentação de acordo com o cardápio das refeições diárias, elaborado e assinado por nutricionista (responsável técnico).
- 8.2.1.20** – Os cardápios atenderão as crianças com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras, mediante apresentação de laudo médico atualizado.
- 8.2.1.21** – Manter visível o cardápio escolar para conhecimento dos pais e/ou responsáveis e quando solicitado os órgãos competentes e deixar visível na cozinha e quadro de aviso (recepção das famílias), para consulta.
- 8.2.1.22** – Ter utensílios em quantidade suficiente, necessários e adequados para o armazenamento, preparo e distribuição das refeições.
- 8.2.1.23** – Apresentar o calendário escolar, garantindo o mínimo de 200 dias letivos;
- 8.2.1.24** – Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.
- 8.2.1.25** – Possuir infraestrutura física, administrativa e pedagógica, conforme prevê a legislação educacional, podendo a SMEC optar pela realização de visita in loco para fins de averiguação;
- 8.2.1.26** – Manifestar interesse em firmar Contrato, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o atendimento às crianças beneficiárias;
- 8.2.1.27** – Comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

- 8.2.1.28** – O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste.
- 8.2.1.29** – Prover materiais em quantidade suficiente, íntegros e de qualidade para desenvolvimento das propostas pedagógicas, de acordo com a faixa etária, como: brinquedos (aprovados pelo Inmetro), livros de literatura infantil, recursos didáticos e materiais pedagógicos/escolares, entre outros.
- 8.2.1.30** – Possuir instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas, seguras, limpas e **organizadas para o atendimento às crianças.**
- 8.2.1.31** – Atender e manter as condições de segurança e limpeza dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 8.2.1.32** – Realizar constantemente a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas pedagógicas, bem como nos espaços de brincar/parque/área livre e/ou coberta.
- 8.2.1.33** – Não será permitido que, no local destinado à execução dos serviços e seus respectivos acessos, sejam compartilhados o uso comum de domicílio particular ou outra finalidade que não seja da área da educação devidamente regularizada.
- 8.2.1.34** – Disponibilizar, quando solicitado, documentos necessários à avaliação dos serviços prestados, bem como elementos e demonstrativos de custos de serviços e produtos.
- 8.2.1.35** – Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à prestação do serviço a ser executado.
- 8.2.1.36** – Manter todas as condições de habilitação, bem como vigente as autorizações de funcionamento, licenças e certificados emitidos pelos órgãos competentes na celebração e vigência do contrato firmado com SMEC
- 8.2.1.37** – Providenciar as solicitações feitas pelas equipes da SMEC de acordo com os prazos estabelecidos.
- 8.2.1.38** – Comunicar imediatamente à SMEC, qualquer alteração que possa comprometer a execução e manutenção do contrato, como fenômenos naturais, furtos, surtos de disseminação rápida, entre outros.
- 8.2.1.39** – Manter Plano de Trabalho atualizado em conformidade com as atividades a serem desenvolvidas na unidade educacional.
- 8.2.1.40** – Fica proibida a distribuição e uso de cópia do material didático (apostilas) para os alunos matriculados, caso comprovada a prática realizada pela instituição a mesma será notificada, e permanecendo a prática, poderá ter seu contrato suspenso com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 8.2.1.41** – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, § 2º da Lei 14.133/2021. Considerando a capacidade da instituição informada pela Coordenação de Inspeção Escolar.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 9811-1772

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereco Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

8.2.2 – São obrigações específicas do CONTRATANTE, além das obrigações previstas na minuta do contrato e na legislação aplicável:

8.2.2.1– Encaminhar à instituição crianças excedentes na Rede Municipal de Ensino, conforme a necessidade da Secretaria.

8.2.2.2– Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela contratada.

8.2.2.3 – Prestar orientação técnica, pedagógica e administrativa à contratada, sempre que possível e necessário.

8.2.2.4 – Solicitar e acompanhar o Plano de Trabalho da instituição de ensino.

8.2.2.5 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada.

8.3. Das Infrações e Sanções Administrativas

8.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

8.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 9811-1772

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69.305.130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



8.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 9811-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereco Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69.305.130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



8.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.1.5. Do Preposto:

8.1.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.1.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

8.2.2. O Gestor do Contrato será nomeado, dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria.

8.2.3. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69.305.130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*) .

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, 3º).

8.3.5. Os fiscais do contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria.

8.3.6. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.8.1. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela SMPOFTI (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação) em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) .

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1773

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereco Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 – Do Reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado elaborado no dia 01/12/2025.

9.3.1.1. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo Contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujas entregas se encontrem atrasadas por culpa do Contratado.

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos necessários à habilitação dos interessados estarão previamente estabelecidos no edital de credenciamento.

11. DO VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO

11.1. O valor total do credenciamento perfaz ao montante de **R\$ 35.163.000,00 (trinta e cinco milhões cento e sessenta e três mil reais), conforme valores discriminados no Anexo I.**



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1772

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Funcional Programática: 12.365.0078.2.050 – DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA EDUC. INFANTIL – CRECHES; 12.365.0078.2.055 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUC. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA; 12.361.0016.2.036 - Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. O presente termo de referência foi elaborado em consolidação com as informações constantes no DFD (NUP.9.614860/2025), Estudo Técnico Preliminar Nº 476/2025 e informações complementares (NUP.9.578511/2025), modelo da minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC, e demais documentos juntados ao Proc. NUP. 33505/2025, ressaltando que as disposições contidas neste TR foram decididas e aprovadas pela superintendência demandante (SPE) e pela autoridade competente.

13.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelo Contratante, em observância à legislação aplicável e ao devido processo legal.

13.3. É parte integrante e inseparável do presente TR:

13.3.1. ANEXO I - DESCRIÇÃO E VALORES

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA

Assessor Especial II – SCOP

DE ACORDO:

ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES

Superintendente de Controle Processual - SCOP

SETOR DEMANDANTE

DE ACORDO:

JANDERSON BARROS DE FREITAS

Gerente – SPE

PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA

Superintendente de Planejamento Educacional - SPE

AUTORIZADO:

ISAAC REPOLHO SILVA NETO

Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1772

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69.305.130



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP

ANEXO I - DESCRIÇÃO E VALORES (TERMO DE REFERÊNCIA)

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	ITEM REFERÊNCIA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	12769	CRECHE - INTEGRAL - UMA ÚNICA VEZ POR ALUNO, CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DA MENSALIDADE.	TAXA DE MATRÍCULA	1.200	R\$ 1.200,00	R\$ 1.440.000,00
2	12769	CRECHE - PARCIAL - - UMA ÚNICA VEZ POR ALUNO, CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DA MENSALIDADE.	TAXA DE MATRÍCULA	1.500	R\$ 600,00	R\$ 900.000,00
3	12769	PRÉ ESCOLA 1º e 2º PERÍODO - UMA ÚNICA VEZ POR ALUNO, CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DA MENSALIDADE.	TAXA DE MATRÍCULA	300	R\$ 585,00	R\$ 175.500,00
4	12769	ENSINO FUNDAMENTAL - UMA ÚNICA VEZ POR ALUNO, CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DA MENSALIDADE.	TAXA DE MATRÍCULA	300	R\$ 585,00	R\$ 175.500,00
5	12769	CRECHE - INTEGRAL - MATERIAL COMPLETO PARA O ENSINO.	MATERIAL DIDÁTICO	1.200	R\$ 550,00	R\$ 660.000,00
6	12769	CRECHE - PARCIAL - MATERIAL COMPLETO PARA O ENSINO.	MATERIAL DIDÁTICO	1.500	R\$ 550,00	R\$ 825.000,00
7	12769	PRÉ ESCOLA 1º e 2º PERÍODO - MATERIAL COMPLETO PARA O ENSINO.	MATERIAL DIDÁTICO	300	R\$ 550,00	R\$ 165.000,00
8	12769	ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL COMPLETO PARA O ENSINO.	MATERIAL DIDÁTICO	300	R\$ 650,00	R\$ 195.000,00
9	12769	CRECHE - INTEGRAL - 2 CAMISAS COM MANGA, 1 CAMISA REGATA, 1 BERMUDA FEMININA OU MASCULINA E 1 CALÇA	UNIFORME ESCOLAR	1.200	R\$ 320,00	R\$ 384.000,00
10	12769	CRECHE - PARCIAL - 2 CAMISAS COM MANGA, 1 CAMISA REGATA, 1 BERMUDA FEMININA OU MASCULINA E 1 CALÇA	UNIFORME ESCOLAR	1.500	R\$ 300,00	R\$ 450.000,00
11	12769	PRÉ ESCOLA 1º e 2º PERÍODO - 2 CAMISAS COM MANGA, 1 CAMISA REGATA, 1 BERMUDA FEMININA OU MASCULINA E 1 CALÇA	UNIFORME ESCOLAR	300	R\$ 320,00	R\$ 96.000,00
12	12769	ENSINO FUNDAMENTAL - 2 CAMISAS COM MANGA, 1 CAMISA REGATA, 1 BERMUDA FEMININA OU MASCULINA E 1 CALÇA	UNIFORME ESCOLAR	300	R\$ 320,00	R\$ 96.000,00
13	12769	CRECHE - INTEGRAL - MENSALIDADE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO.	MENSALIDADE	13.200	R\$ 1.200,00	R\$ 15.840.000,00



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1772

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - DF CEP 60 305 130



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP

14	12769	CRECHE - PARCIAL - MENSALIDADE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO.	MENSALIDADE	16.500	R\$ 600,00	R\$ 9.900.000,00
15	12769	PRÉ ESCOLA 1º e 2º PERÍODO - MENSALIDADE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO.	MENSALIDADE	3.300	R\$ 585,00	R\$ 1.930.500,00
16	12769	ENSINO FUNDAMENTAL - MENSALIDADE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO.	MENSALIDADE	3.300	R\$ 585,00	R\$ 1.930.500,00
VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO						R\$ 35.163.000,00



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1772

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69.305-130



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP

ANEXO II

Edital de Credenciamento nº -----/2025.

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA

DATA DA VISITA ___ / ___ / _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

1.1 NOME _____

1.2 ENDEREÇO _____

1.3 TEL/FAX/EMAIL _____

1.4 RESPONSÁVEL _____

2. FUNCIONAMENTO:

2.1) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE EDUCACIONAL:

() CRECHE – 0 a 3 anos () PRÉ-ESCOLA – 4 a 5 anos () Fundamental – 6 a 10 anos

2.2) IDADES ATENDIDAS NOS AGRUPAMENTOS

() 0 a 1 ano () 6 anos

() 1 ano () 7 anos

() 2 anos () 8 anos

() 3 anos () 9 anos

() 4 anos () 10 anos

() 5 anos

2.3) HORÁRIO

() INTEGRAL

() PARCIAL



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil, 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

1º turno: de.....h às.....h

2º turno: de.....h às.....h

2.4) CAPACIDADE DE MATRÍCULA POR TURNO:

MANHÃ:.....

TARDE:.....

Obs:.....

2.5 NÚMERO DE SALAS DISPONÍVEIS PARA AS CRIANÇAS:

MANHÃ

TARDE

Obs:.....

2.6 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E PEDAGÓGICA:

Cópia autenticada da carteira de trabalho de todos os funcionários

Projeto Político Pedagógico

Regimento Escolar

Calendário Escolar Anual

3. CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO:

3.1 Gestor Escolar

3.2 Coordenador Pedagógico

3.3 Professores com nível superior (Pedagogia)

3.4 Professor Nível Médio (em Magistério)

3.5 Aux. Administrativo

3.6 Porteiro/Vigilante

3.7 Serviços Gerais/Limpeza



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil, 705 – Boavista - PB CEP 60.305-130





Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

4. ESTRUTURA FÍSICA:

Contém estrutura básica que contempla:

4.1 espaço para recepção e secretaria

sim em parte não

4.2 salas para professores e salas para serviços pedagógicos, administrativos e de apoio

sim em parte não

4.3 Sala de Biblioteca e/ou sala de leitura, os livros de literatura infantil, sem e com palavras estão expostos em locais acessíveis as crianças:

Adequada Inadequada Inexistente

Comentário _____

4.4 Instalações sanitárias e pias na altura adequada e de uso exclusivo das crianças?

Sim Não

Sanitário masculino Adequado/Adaptado Inadequado Inexistente

Sanitário feminino Adequado/Adaptado Inadequado Inexistente

Comentário _____

4.5 Cozinha:

Adequada Inadequada Inexistente

Fogão conservado mal conservado

Geladeira conservado mal conservado

Freezer conservado mal conservado



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1772

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil, 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

Pratos, Copos, Talheres Descartáveis Outros

Dispensa adequadamente organizada e arejada

Comentário _____

4.6 Almozarifado:

Adequado Inadequado Inexistente Em parte

Comentário _____

4.7 Refeitório apropriado a faixa etária atendida:

Adequado Inadequado Inexistente Em parte

4.8 Água potável de beber:

Existem bebedouros na altura adequada das crianças

Mineral Filtrada Outros

4.9 Sala de aula e outros espaços:

Adequada Inadequada Em parte

Iluminação Natural Elétrica Suficiente Insuficiente

Ventilação: Natural Elétrica Suficiente Insuficiente

Piso: Cerâmica Cimento Conservado Mal conservado

As janelas estão na altura das crianças para que vejam, o que está do outro lado

Existem berçário devidamente equipados

Existem espaços suficientes e amplos para consentirem liberdade de movimento, de atividades mais tranquilas, de repouso e relaxamento das crianças



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69.305-130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

A decoração estimula a aprendizagem das crianças

4.10 Área de Recreação:

Coberta Ao ar livre Gradeada Murada Iluminada

Mal iluminada Ventilada Não Ventilada Higienizada Mal Higienizada

Suficiente Insuficiente Inexistente

Tem local adequado para as crianças brincarem em dias de chuva

Os brinquedos e ou parquinho estruturados do espaço externo estão em condições de segurança e higiene

Tem espaço e sombra para as crianças brincarem ao ar livre

4.11 Acessibilidade:

Existente Inexistente

Rampas Corrimão

Escada Degraus Antiderrapante

Sinalização Existente Inexistente Adequada Inadequada

Adequação às características das crianças especiais

5. EQUIPAMENTOS:

5.1 Quantidade de cadeiras por sala e nº de alunos, adequados a faixa etária atendida

Suficiente Insuficiente

Conservação das cadeiras Adequada Inadequada

5.2 Quantidade de mesas por sala de aula Suficiente Insuficiente

Conservação das mesas Adequada Inadequada

5.3 Armários e/ ou estantes nas salas de aula Suficiente Insuficiente



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1773

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil, 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP

Conservação dos armários e/ ou estantes () Adequada () Inadequada

V. Considerações

VI. EQUIPE VISITANTE

Boa Vista-RR, ----- de -----2025.



ANEXO III

(Edital de Credenciamento nº -----/2025)

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Modulação de Profissionais para Escolas

CARGO

- 01) Diretor (01) / Gestor (01)
- 02) Pedagogo na proporção de 01 (um) a cada 30 (trinta) alunos (Creche, Pré-escola e Fundamental)
- 03) Cuidador para acompanhamento na sala de aula a cada 15 (quinze) alunos (creche)
- 04) Cuidador 01(um) quando o aluno for público-alvo da Educação Especial-NEE



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130



ANEXO IV

Edital de Credenciamento nº -----/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA) E ENSINO FUNDAMENTAL PARA ATENDER CRIANÇAS PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A INSTITUIÇÃO X.X.X.X.X.X.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de julho, situada na Rua. Gal. Penha Brasil, nº 1101, nesta cidade, neste ato representada, pelo Exmº Sr. Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na XXX, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, representada pelo seu Secretária o Srª. LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx SSP/DF e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado à Rua xxxx, nº xx, Bairro xxxxx, doravante denominada **INTERVENIENTE** e do outro lado a **INSTITUIÇÃO**, CNPJ/MF nº....., situado à, habilitada no Credenciamento nº XXX/2025, processo administrativo nº ___/2025, neste ato representada pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e Leis e Decretos nele citados, de acordo com a Constituição Federal do Brasil, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - DF CEP 60 305 130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP



1.1 - Constitui objeto do presente contrato o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS E/OU COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS OU CONFESSIONAIS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, CUJAS UNIDADES DE ATENDIMENTO ESTEJAM LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, PARA A OFERTA DE VAGAS EM ATENDIMENTO AOS PEDIDOS EXCEDENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NAS SEGUINTE MODALIDADES: EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL E PARCIAL PARA ATENDER CRIANÇAS DE 02 (DOIS) ANOS A 03 ANOS 11 MESES E 29 DIAS (TRÊS ANOS E ONZE MESES E VINTE E NOVE DIAS); PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO, conforme Edital e Anexos do Credenciamento nº xxx/2025, que será prestado nas instalações do CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 020701 - SMEC

Funcional Programática: 12.365.0078.2050 – Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches

Funcional Programática: 12.365.0078.2055 – Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola

Funcional Programática: 12.361.0016.2036 – Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E QUANTITATIVO CONTRATADO

3.1. O orçamento estimado para a contratação almejada variará conforme número de vagas a serem contratadas dada a oferta de serviço disponibilizadas pelas contratadas, não podendo exceder 3.300 vagas como total.

3.1.1. Taxa de Matrícula – taxa única:

3.1.1.1. Sendo taxa de matrícula (taxa única) no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por aluno(a) matriculado na creche período integral.

3.1.1.2. Sendo taxa de matrícula (taxa única) no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por aluno(a) matriculado na creche período parcial.

3.1.1.3. Sendo taxa de matrícula (taxa única) no valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereco Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



por aluno(a) matriculado na pré-escola período parcial.

3.1.1.4. Sendo taxa de matrícula (taxa única) no valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) por aluno(a) matriculado no fundamental período parcial.

3.1.2. Mensalidade, 11 meses:

3.1.2.1. Sendo mensalidade (11 meses) no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por aluno(a) matriculado na creche período integral.

3.1.2.2. Sendo mensalidade (11 meses) no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por aluno(a) matriculado na creche período parcial.

3.1.2.3. Sendo mensalidade (11 meses) no valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) por aluno(a) matriculado na pré-escola período parcial.

3.1.4. Sendo mensalidade (11 meses) no valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) por aluno(a) matriculado no fundamental período parcial.

3.1.3. Fardamento – taxa única:

3.1.3.1. Sendo o fardamento (taxa única) no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por aluno(a) matriculado.

3.1.4. material didático – taxa única:

3.1.2.1. Sendo o material didático (taxa única) no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado na creche período integral.

3.1.2.2. Sendo o material didático (taxa única) no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado na creche período parcial.

3.1.2.3. Sendo o material didático (taxa única) no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado na pré-escola período parcial.

3.1.4. Sendo o material didático (taxa única) no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado no fundamental período parcial.

3.2. Sendo terminantemente proibida qualquer outra cobrança de qualquer valor dos pais ou responsáveis do aluno matriculado. O descumprimento desse item ensejará o descredenciamento imediato da CONTRATADA. Os respectivos valores, constantes nesta cláusula, poderão ser alterados conforme valores decorrentes do mercado local, a critério desta Administração.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, pessoal, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 9811-1772

Boavista - DP - CEP 60 305 130

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

3.4. A contratada só receberá pelo serviço prestado de acordo com o número de crianças (alunos) frequentes a cada mês, apresentados mediante relatórios e com as devidas comprovações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

4.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

4.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

4.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

4.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.8.1. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

4.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

4.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereco Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

4.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.2. Do prazo e forma pagamento:

4.2.1. O pagamento será efetuado pela SMPOFTI (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação) em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) .

4.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

4.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 (por se tratar de serviço de natureza continuada), permanecendo o número de vagas contratadas anteriormente em cada instituição. Havendo a possibilidade, as matrículas de alunos serão renovadas mediante documento enviado pela SMEC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Além das demais obrigações contidas neste Contrato, no edital de credenciamento e legislação pertinentes, compete às partes:

I - À CONTRATADA:

6.1.1 – Atender à legislação e às demais normas relativas à oferta da Educação Infantil, especialmente as Leis Federais n.º 9.394/96, n.º 8.069/90 e n.º 13.146/15, normativas do Conselho Nacional de Educação, deliberação referente às normas e princípios para Educação Infantil, do Conselho Municipal de Educação e demais normativas vigentes.

6.1.2 – Realizar a matrícula da criança mediante a apresentação da ordem de serviço expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e verificação da documentação apresentada pela família no ato da matrícula, que deverá ser compatível com os dados informados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no momento da solicitação de vaga.

6.1.3 – Efetivar a matrícula, por meio de requerimento, com a devida ciência e assinatura dos responsáveis legais.

6.1.4 – Informar às famílias, no ato da matrícula, as condições e os benefícios às crianças, por meio de termo de compromisso, com a ciência e assinatura do responsável.

6.1.5 – Conferir, realizar e manter atualizado o cadastro das crianças matriculadas, bem como toda documentação individual da criança e família, como requerimento de matrícula, termo de compromisso, ficha individual da criança e outros.

6.1.6 – Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o controle de frequência diária das crianças matriculadas pelas vagas contratadas, conforme item das condições de pagamento.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - PB CEP 60 305 130



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

- 6.1.7** – Monitorar a frequência diariamente da criança e seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para registro e encaminhamentos necessários. Em caso de ausências sem justificativa acima de 05 dias informar a contratante imediatamente.
- 6.1.8** – Informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída das crianças e faltas sem justificativa serão comunicados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.
- 6.1.9** – Efetivar o cancelamento da matrícula, por meio de formulário específico, constando a assinatura de responsável e encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e para o setor competente, caso haja desistência da vaga.
- 6.1.10** – Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou pessoa autorizada por ele.
- 6.1.11** – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Tutelar situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade social.
- 6.1.12** – Não permitir a presença e permanência, no horário de atendimento das crianças, de pessoas alheias ao quadro de funcionários contratados na prestação de serviços e demais funções, salvo em casos de ações pedagógicas planejadas e que envolvam a necessidade de participação dos sujeitos em ação pontual.
- 6.1.13** – Controlar e acompanhar a entrada e a saída de prestadores de serviços para reparos e manutenção, nos casos emergenciais realizados no horário de atendimento das crianças.
- 6.1.14** – Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor da família beneficiada ou obrigá-la a fornecer itens como alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço pelos atendimentos já subsidiados pelo contrato celebrado, tendo apenas como exceção os produtos de uso individual da criança.
- 6.1.15** – Firmar contrato de prestação de serviços para atendimento no ano letivo vigente em conformidade com o atendimento do calendário escolar, já contratados pela administração pública.
- 6.1.16** – Assumir total compromisso com os custos referentes às atividades extracurriculares, passeios entre outros itens exigidos e que possam colocar a criança atendida em situação de discriminação ou inferioridade.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil, 705 –

Boa Vista, RR CEP 69.305.130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



- 6.1.17** – Aceitar o compromisso de não cobrar nenhum tipo de valor financeiro, nem solicitar bens e produtos de órgãos e demais secretarias pertencentes à Administração Pública para subsídio da prestação de serviços educacionais celebradas pelo contrato.
- 6.1.18** – Apresentar o calendário escolar, garantindo o mínimo de 200 dias letivos;
- 6.1.19** – Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.
- 6.1.20** – Possuir infraestrutura física, administrativa e pedagógica, conforme prevê a legislação educacional, podendo a SMEC optar pela realização de visita in loco para fins de averiguação;
- 6.1.21** – Manifestar interesse em firmar Contrato, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o atendimento às crianças beneficiárias;
- 6.1.22** – Comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- 6.1.23** – O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste.
- 6.1.24** – Prover materiais em quantidade suficiente, íntegros e de qualidade para desenvolvimento das propostas pedagógicas, de acordo com a faixa etária, como: brinquedos (aprovados pelo Inmetro), livros de literatura infantil, recursos didáticos e materiais pedagógicos/escolares, entre outros.
- 6.1.25** – Possuir instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas, seguras, limpas e organizadas para o atendimento às crianças.
- 6.1.26** – Atender e manter as condições de segurança e limpeza dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 6.1.27** – Realizar constantemente a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas pedagógicas, bem como nos espaços de brincar/parque/área livre e/ou coberta.
- 6.1.28** – Não será permitido que, no local destinado à execução dos serviços e seus respectivos acessos, sejam compartilhados o uso comum de domicílio particular ou outra finalidade que não seja da área da educação devidamente regularizada.
- 6.1.29** – Disponibilizar, quando solicitado, documentos necessários à avaliação dos serviços prestados, bem como elementos e demonstrativos de custos de serviços e produtos.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - DF CEP 60 305 130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

- 6.1.30** – Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à prestação do serviço a ser executado.
- 6.1.31** – Manter todas as condições de habilitação, bem como vigente as autorizações de funcionamento, licenças e certificados emitidos pelos órgãos competentes na celebração e vigência do contrato firmado com SMEC
- 6.1.32** – Providenciar as solicitações feitas pelas equipes da SMEC de acordo com os prazos estabelecidos.
- 6.1.33** – Comunicar imediatamente à SMEC, qualquer alteração que possa comprometer a execução e manutenção do contrato, como fenômenos naturais, furtos, surtos de disseminação rápida, entre outros.
- 6.1.34** – Manter Plano de Trabalho atualizado em conformidade com as atividades a serem desenvolvidas na unidade educacional.
- 6.1.35** – Fica proibida a distribuição e uso de cópia do material didático (apostilas) para os alunos matriculados, caso comprovada a prática realizada pela instituição a mesma será notificada, e permanecendo a prática, poderá ter seu contrato suspenso com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 6.1.36** – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, § 2º da Lei 14.133/2021. Considerando a capacidade da instituição informada pela Coordenação de Inspeção Escolar.

II - À CONTRATANTE

- 6.2.1** - Encaminhar à instituição crianças excedentes na Rede Municipal de Ensino, conforme a necessidade da Secretaria.
- 6.2.2** - Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela contratada.
- 6.2.3** – Prestar orientação técnica, pedagógica e administrativa à contratada, sempre que possível e necessário.
- 6.2.4** – Solicitar e acompanhar o Plano de Trabalho da instituição de ensino.
- 6.2.5** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1722

Boavista - PB CEP 60.305-130

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

6.2.6 - Realizar, através da Comissão Técnica Avaliadora indicada pela CONTRATANTE, visitas periódicas e visitas sem data e horário marcados para orientação e análise da instituição.

6.2.7 - Acompanhar, o relatório de frequência dos alunos repassados pela CONTRATADA, providenciando a substituição, quando necessário, do aluno que obtiver frequência inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de presença às aulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

7.2. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

7.3. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

7.4. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

7.5. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

7.6. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

7.7. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, 3º).



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereco Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

8.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98411-1772

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69.305.130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP



8.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereco Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

8.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - DF CEP 60 305 130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP



8.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

9.4 É permitido à CONTRATADA, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar, previamente o CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista/RR, ----- de----- de 2025.

.....
Representante legal do CONTRATANTE

.....
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.....CPF:.....

2.....CPF:.....



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69.305.130

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP



ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome da instituição de ensino: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____ E-mail: _____

Nome do Representante da entidade: _____

CPF: _____

Solicitamos nosso credenciamento para firmar parceria na área da educação, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9.627738/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaro, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações estabelecidas no edital, com as quais concordamos integralmente.

Boa Vista/RR, _____ de _____ 2025.

Nome do representante legal e assinatura

OBSERVAÇÕES:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da instituição de ensino e estar devidamente assinado por seu representante legal ou procurador (acompanhada de cópia autenticada da procuração)

Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes de habilitação e proposta.



mail:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14

5) 9 98111-1722

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695

Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –

Boa Vista - RR CEP 69 305 130



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP

1. Nome da Entidade: Município de Boa Vista – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2. CNPJ: 05.943.030/0001-55	3. Município/UF: Boa Vista-RR
4. Endereço: Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR		
5. E-mail: compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br		

III – INTERESSE NOS REFERIDOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM REFERÊNCIA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	CRECHE - INTEGRAL - UMA ÚNICA VEZ POR ALUNO, CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DA MENSALIDADE.	TAXA DE MATRÍCULA		R\$	R\$
2	CRECHE - PARCIAL - UMA ÚNICA VEZ POR ALUNO, CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DA MENSALIDADE.	TAXA DE MATRÍCULA		R\$	R\$
3	PRÉ ESCOLA 1º e 2º PERÍODO - UMA ÚNICA VEZ POR ALUNO, CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DA MENSALIDADE.	TAXA DE MATRÍCULA		R\$	R\$
4	ENSINO FUNDAMENTAL - UMA ÚNICA VEZ POR ALUNO, CORRESPONDENTE A PRIMEIRA PARCELA DA MENSALIDADE.	TAXA DE MATRÍCULA		R\$	R\$
5	CRECHE - INTEGRAL - MATERIAL COMPLETO PARA O ENSINO.	MATERIAL DIDÁTICO		R\$	R\$





Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

6	CRECHE - PARCIAL - MATERIAL COMPLETO PARA O ENSINO.	MATERIAL DIDÁTICO	R\$	R\$
7	PRÉ ESCOLA 1º e 2º PERÍODO - MATERIAL COMPLETO PARA O ENSINO.	MATERIAL DIDÁTICO	R\$	R\$
8	ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL COMPLETO PARA O ENSINO.	MATERIAL DIDÁTICO	R\$	R\$
9	CRECHE - INTEGRAL - 2 CAMISAS COM MANGA, 1 CAMISA REGATA, 1 BERMUDA FEMININA OU MASCULINA E 1 CALÇA	UNIFORME ESCOLAR	R\$	R\$
10	CRECHE - PARCIAL - 2 CAMISAS COM MANGA, 1 CAMISA REGATA, 1 BERMUDA FEMININA OU MASCULINA E 1 CALÇA	UNIFORME ESCOLAR	R\$	R\$
11	PRÉ ESCOLA 1º e 2º PERÍODO - 2 CAMISAS COM MANGA, 1 CAMISA REGATA, 1 BERMUDA FEMININA OU MASCULINA E 1 CALÇA	UNIFORME ESCOLAR	R\$	R\$
12	ENSINO FUNDAMENTAL - 2 CAMISAS COM MANGA, 1 CAMISA REGATA, 1 BERMUDA FEMININA OU MASCULINA E 1 CALÇA	UNIFORME ESCOLAR	R\$	R\$
13	CRECHE - INTEGRAL - MENSALIDADE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO.	MENSALIDADE	R\$	R\$
14	CRECHE - PARCIAL - MENSALIDADE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO.	MENSALIDADE	R\$	R\$
15	PRÉ ESCOLA 1º e 2º PERÍODO - MENSALIDADE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO.	MENSALIDADE	R\$	R\$



Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14
 BOAVISTA DD CED 60 205 420
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portal.cidadao.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP

	ENSINO FUNDAMENTAL - MENSALIDADE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO.	MENSALIDADE	R\$	R\$
16				
VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO			R\$	R\$



Endereço Rua General Penha Brasil. 705 –
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 04/12/2025 12:58:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 04/12/2025 12:27:14
BOAVISTA DD CED 60 205 120
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 156198695